



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 001/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 004/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 001/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00508 de 07.07.05
RECORRENTE - **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-5545-05
CNPJ - 04.460.227/0001-70
EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaç o Principal. Deixar de recolher ISSQN mensal, no todo ou em parte, constitui infring ncia ao artigo 78,    nico da Lei 1008/91 – C digo Tribut rio Municipal (C digo este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00).

Autua o fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso III.613., al nea “b” da Lei supracitada.

Manuten o da decis o de primeira inst ncia pela proced ncia da a o fiscal e do cr dito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egr gio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Volunt rio interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decis o de primeira inst ncia, que julgou procedente o auto de infra o e o cr dito tribut rio exigido**, nos termos do relat rio, voto e ata da sess o de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decis o. Votaram pela manuten o da decis o de primeira inst ncia, os Conselheiros: **Antonio Rocha Guedes (Relator)**, Jos  Aparecido Veiga, Jos  Domingos Filho, Severino Veras Neto, Luiz Joaquim Paes e El o Fernandes Feitosa.

Valor do cr dito tribut rio devido em 18.04.2006, R\$ 504.124,02(Quinhentos e quatro mil cento e vinte e quatro reais e dois centavos) - corrigir por ocasi o do pagamento.

Principal	243.729,61
Multa	194.983,70
Juros	65.410,71
Total em R\$	504.124,02
Total em UPF	13.613,93

CRF, sala de julgamento, sess o n. 007/06, em 04.05.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente
Relator

Antonio Rocha Guedes

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 002/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 005/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 002/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00504 de 07.07.05
RECORRENTE - **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-5541-05
CNPJ - 04.460.227/0001-70

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração - obrigação Acessória. Deixar de escriturar no livro de registro de ISSQN , constitui infringência ao artigo 89, § 1º da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 103 da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Luiz Joaquim Paes (Relator)**, José Aparecido Veiga, José Domingos Filho, Severino Veras Neto, Antonio Rocha Guedes e Eléo Fernandes Feitosa.

Valor do crédito tributário devido em 25.04.2006, R\$888,72 (Oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	888,72
Correção	
Multa	
Juros	
Total em R\$	888,72
Total em UPF	24

CRF, sala de julgamento, sessão n. 007/06, em 04.05.2006.

Antonio Raimundo dos Santos

Luiz Joaquim Paes

Presidente

Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 003/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 005/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 003/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00505 de 07.07.05
RECORRENTE - **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-5542-05
CNPJ - 04.460.227/0001-70

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração - obrigação Acessória. Deixar de escriturar no livro de registro de ISSQN, constitui infringência ao artigo 101, § 1º da Lei 1008/91 Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00) renumerado através da LC 178/2003).

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 115, do CTM (código tributário municipal).

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Eléo Fernandes Feitosa (Relator)**, José Aparecido Veiga, José Domingos Filho, Severino Veras Neto, Antonio Rocha Guedes e Luiz Joaquim Paes.

Valor do crédito tributário devido em 25.04.2006, R\$ 355,44 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	355,44
Correção	
Multa	
Juros	
Total em R\$	355,44
Total em UPF	9,6

CRF, sala de julgamento, sessão n. 007, em 04.05.2006.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Eléo Fernandes Feitosa
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 004/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 006/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 004/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00507 de 07.07.05
RECORRENTE - **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-5544-05
CNPJ - 04.460.227/0001-70

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN mensal, no todo ou em parte, constitui infringência ao artigo 78, § único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00).

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “b” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: José Aparecido Veiga (**Relator**), José Domingos Filho, Severino Veras Neto, Antonio Rocha Guedes Eléo Fernandes Feitosa , Luiz Joaquim Paes e .

Valor do crédito tributário devido em 27.04.2006, R\$197.753,37 (Cento e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	89.300,92
Multa	71.440,74
Juros	37.011,71
Total em R\$	197.753,37
Total em UPF	5.340,36

CRF, sala de julgamento, sessão n. 009/06, em 23.05.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Relator

Jose Aparecido Veiga

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 005/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 006/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 005/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00509 de 07.07.05
RECORRENTE - **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-5546-05
CNPJ - 04.460.227/0001-70
EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN mensal, no todo ou em parte, constitui infringência ao artigo 90, caput, § único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 124, inciso II, alínea “b” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Severino Veras Neto (Relator)**, José Aparecido Veiga, José Domingos Filho, Eléo Fernandes Feitosa , Luiz Joaquim Paes e Antonio Rocha Guedes .

Valor do crédito tributário devido em 27.04.2006, R\$462.086,47 (Quatrocentos e sessenta e dois mil oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	241.245,51
Multa	192.996,41
Juros	27.844,55
Total em R\$	462.086,47
Total em UPF	12.478,71

CRF, sala de julgamento, sessão n. 009-06, em 23.05.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Severino Veras Neto
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 006/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 008/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 006/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00510 de 07.07.05
RECORRENTE - **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-5547-05
CNPJ - 04.460.227/0001-70
EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN mensal, no todo, constitui infringência ao artigo 90, caput, § único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 123, inciso II, alínea “b” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **José Domingos Filho(Relator)** Severino Veras Neto, José Aparecido Veiga, , Eléo Fernandes Feitosa , Luiz Joaquim Paes e Antonio Rocha Guedes .

Valor do crédito tributário devido em 09.05.2006, R\$ 168.499,13 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	92.076,02
Multa	73.660,83
Juros	2.762,28
Total em R\$	168.499,13
Total em UPF	4.550,34

CRF, sala de julgamento, sessão n. 009-06, em 23.05.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Jose Domingos Filho
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 007/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 013/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 007/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00897 de 29.12.05
RECORRENTE - **BANCO ITAU S/A AGÊNCIA NAÇÕES UNIDAS**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-10172-05
CNPJ - 06.701.190/1416-97

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente em diversas contas de receita de serviços passíveis de tributação, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Severino Veras Neto (Relator)**, Luiz Joaquim Paes, José Aparecido Veiga, Antonio Rocha Guedes, Eléo Fernandes Feitosa e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 29/08/2006, R\$ 139.945,01 (Cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	62.985,34
Multa	50.387,91
Juros	26.571,76
Total em R\$	139.945,01
Total em UPF	3.779,23

CRF, sala de julgamento, sessão n. 022-06, em 05.10.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Severino Veras Neto

Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 008/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 015/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 008/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00581 de 03.03.06
RECORRENTE - **AUDIO E VÍDEO SYSTEM LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-2018-06
CNPJ - 84.742.220/0001-80

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaçao Principal. Deixar de lançar no Livro de Registro de Prestação de Serviço nota fiscal e não pagar o corresponde imposto, constitui infringência ao artigo 89 da Lei Complementar 1008/91 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar n. 199/04.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 123, inciso II, alínea “b” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Luiz Joaquim Paes (Relator)**, Severino Veras Neto e Eléo Fernandes Feitosa .

Valor do crédito tributário devido em 05/09/2006, R\$ 51.855,10 (Cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	27.582,50
Multa	22.066,00
Juros	2.206,60
Total em R\$	51.855,10
Total em UPF	1.400,35

CRF, sala de julgamento, sessão n. 022-06, em 05.10.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 009/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 020/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 009/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00891 de 29.12.05
RECORRENTE - **BANCO ITAU S/A AGÊNCIA CENTRO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-10133-05
CNPJ - 60.701.190/0705-79

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente em diversas contas de receita de serviços passíveis de tributação, constitui infringência ao artigo 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **José Domingos Filho (Relator)**, Luiz Joaquim Paes, José Aparecido Veiga, Antonio Rocha Guedes, Eléo Fernandes Feitosa e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 28/09/2006, R\$ 265.693,84 (Duzentos de sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	120.101,83
Multa	96.081,42
Juros	49.510,59
Total em R\$	265.693,84
Total em UPF	7.175,09

CRF, sala de julgamento, sessão n. 022-06, em 05.10.2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

JOSE DOMINGOS FILHO
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 010/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 024/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 010/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00579de 03.03.06
RECORRENTE - **AUDIO E VIDEO SYSTEM LTDA**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-2017-06
CNPJ - 84.742.220/0001-80

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaç o Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente servi os tribut veis, constitui infring ncia ao artigo 90 da Lei 1008/91 – C digo Tribut rio Municipal (C digo este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada atrav s LC 178 \ 2003.

Autua o fiscal tendo como penalidade o artigo 124, inciso II, al nea “b” da Lei supracitada.

Manuten o da decis o de primeira inst ncia pela proced ncia da a o fiscal e do cr dito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egr gio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Volunt rio interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decis o de primeira inst ncia, que julgou procedente o auto de infra o e o cr dito tribut rio exigido**, nos termos do relat rio, voto e ata da sess o de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decis o. Votaram pela manuten o da decis o de primeira inst ncia, os Conselheiros: **Luiz Joaquim Paes (Relator)**, Jos  Aparecido Veiga, Antonio Rocha Guedes, Eleo Fernandes Feitosa, Jos  Domingos Filho e Severino Veras Neto.

Valor do cr dito tribut rio devido em 24/10/2006, R\$ 6.780,46 (Seis mil setecentos e oitenta reais e quarenta seis centavos) - corrigir por ocasi o do pagamento.

	NA DATA DA ATUA�O	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	3.340,13	3.340,13
Multa	2.672,10	2.672,10
Juros	768,23	768,23
Total em R\$	6.780,46	6.780,46
Total em UPF	183,11	183,11

CRF, sess o n. 027/2006 de aprecia o de ac rd o, de .31/10/2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 011/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 027/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 011/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00577 de 03.03.06
RECORRENTE - **ÁUDIO E VÍDEO SYSTEM LTDA**
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 -2019/ 06
CNPJ - 84.742.220/0001-80

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente serviços tributáveis, constitui infringência ao artigo 56 § 1º,d e art 78 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso IV, da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Eleo Fernandes Feitosa (Relator)**, José Aparecido Veiga, Antonio Rocha Guedes, Luiz Joaquim Paes, José Domingos Filho e Severino Veras Neto.

Valor do crédito tributário devido em 19 /10 /2006, R\$ 685,97 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

	NA DATA DA ATUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	267,85	267,85
Multa	321,41	321,41
Juros	96,71	96,71
Total em R\$	685,97	685,97
Total em UPF	18,52	18,52

CRF, sessão n. 030/2006 de apreciação de acórdão, de 14/11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ

Eléo Fernandes Feitosa
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 012/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 027/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 012/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00580 de 03.03.06
RECORRENTE - **ÁUDIO E VÍDEO SYSTEM LTDA**
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 -2021/ 06
CNPJ - 84.742.220/0001-80

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaçao Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente serviços tributáveis, constitui infringência ao artigo 90 , Parágrafo Primeiro da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 124, inciso IV, da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Severino Veras Nento (Relator)**, José Aparecido Veiga, Antonio Rocha Guedes, Eléo Fernandes Feitosa, José Domingos Filho e Luiz Joaquim Paes.

Valor do crédito tributário devido em 31/10/2006, R\$ 218,04 (duzentos e dezoito reais e quatro centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

	NA DATA DA ATUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	90,10	90,10
Multa	108,12	108,12
Juros	19,82	19,82
Total em R\$	218,04	218,04
Total em UPF	5,89	5,89

CRF, sessão n. 030/2006 de apreciação de acórdão, de 14/11 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Severino Veras Neto
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 013/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 028/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 013/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00879 de 12.09.05
RECORRENTE - **HSBC BANK BRASIL S/A**
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 -7315/ 05
CNPJ - 01.701.201/ 0239 - 87

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente serviços tributáveis, constitui infringência ao artigo 78 , Parágrafo Primeiro da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). Reeditada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, b, da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros:**Luiz Joaquim Paes (Relator)**, Severino Veras Neto, Antonio Rocha Guedes, Eléo Fernandes Feitosa, José Domingos Filho e José Aparecido Veiga.

Valor do crédito tributário devido em 07/11/2006, R\$ 128,634,76 (cento e vinte oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)- corrigir por ocasião do pagamento.

	NA DATA DA ATUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	55.820,65	58.923,57
Multa	44.656,45	47.138,78
Juros	21.383,75	22.572,41
Total em R\$	121.860,85	128.634,76
Total em UPF	3.473,80	3.473,80

CRF, sessão n. 030/2006 de apreciação de acórdão, de 14/11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 014/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 029/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 002/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018208 de 14.09. 99
RECORRENTE - **MÁRIO DA SILVA CAMARGO**
RECORRIDO - MUNÍCIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 – 8102-00/ 99
CNPJ - 05.908.207/0001 - 82

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaç o Principal e Acess ria. Deixou de recolher ISSQN incidente servi os tribut veis e cancelamento notas fiscais n o mantendo as primeiras vias no bloco – Motivo de Arbitramento, constitui infring ncia ao artigo 99 e 64, I do Decreto Lei 5.741/95 e Lei 1008/91 – C digo Tribut rio Municipal.

Autua o fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, b, da Lei supracitada.

Manuten o da decis o de primeira inst ncia pela proced ncia da a o fiscal e do cr dito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egr gio Conselho de Recursos Fiscais, **votos por maioria de (5 X 1), em conhecer do Recurso Volunt rio interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decis o de primeira inst ncia, que julgou procedente o auto de infra o e o cr dito tribut rio exigido**, nos termos do relat rio, voto e ata da sess o de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decis o. Votaram pela manuten o da decis o de primeira inst ncia, os Conselheiros:**Luiz Joaquim Paes (Relator)**, Jos  Aparecido Veiga, El o Fernandes Feitosa, Antonio Rocha Guedes, e Severino Veras Neto. O conselheiro Jos  Domingos Filho votou pelo cancelamento do auto de infra o.

Valor do cr dito tribut rio devido em 09/11/2006, R\$ 353,24 (trezentos e cinquenta e tr s reais e vinte e quatro centavos) - corrigir por ocasi o do pagamento.

	NA DATA DA ATUA�O	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	52,97	101,44
Multa	105,95	202,90
Juros	25,48	48,90
Total em R\$	184,40	353,24
Total em UPF	9,54	9,54

CRF, sess o n. 030/2006 de aprecia o de ac rd o, de 14/11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 015/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 029/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 004/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 018209 de 14.09.99
RECORRENTE - **MÁRIO DA SILVA CAMARGO**
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 – 8103-00/ 99
CNPJ - 05.908.207/0001 - 82

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaç o Principal. Deixou de recolher ISSQN incidente servi os tribut veis e cancelamento notas fiscais n o mantendo as primeiras vias no bloco, constitui infring ncia ao artigo 99 e 78 do Decreto Lei 5.741/95 e Lei 1008/91 – C digo Tribut rio Municipal.

Autua o fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, b, da Lei supracitada.

Manuten o da decis o de primeira inst ncia pela proced ncia da a o fiscal e do cr dito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egr gio Conselho de Recursos Fiscais, , **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Volunt rio interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decis o de primeira inst ncia, que julgou procedente o auto de infra o e o cr dito tribut rio exigido**, nos termos do relat rio, voto e ata da sess o de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decis o. Votaram pela manuten o da decis o de primeira inst ncia, os Conselheiros: **Antonio Rocha Guedes (Relator)**, Jos  Aparecido Veiga, Jos  Domingos Filho, El o Fernandes Feitosa, Luiz Joaquim Paes, e Severino Veras Neto.

Valor do cr dito tribut rio devido em 09/11/2006, R\$ 899,05 (oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) - corrigir por ocasi o do pagamento.

	NA DATA DA ATUA�O	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	224,31	429,56
Multa	179,25	343,27
Juros	65,91	126,22
Total em R\$	469,47	899,05
Total em UPF	24,28	24,28

CRF, sess o n. 030/2006 de aprecia o de ac rd o, de 14/ 11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Antonio Rocha Guedes
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 016/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 031/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - **014/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO**
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00892 de 29/ 12/ 05
RECORRENTE - **BANCO ITAU S/A AGÊNCIA - CENTRO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-10132-05
CNPJ - 60.701.190/0705-79

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente em diversas contas de receita de serviços passíveis de tributação, constitui infringência ao artigo 90 da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00). numeração alterada através LC 178 \ 2003.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 124, item II, alínea “d” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (5 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **José Aparecido Veiga (Relator)**, Severino Veras Neto, Luiz Joaquim Paes, Antonio Rocha Guedes e José Domingos Filho .
Valor do crédito tributário devido em 21/11/2006, R\$ 86.299,98 (Oitenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	43.768,34
Multa	35.014,59
Juros	7.517,05
Total em R\$	86.299,98
Total em UPF	2.330,54

CRF, sessão n. .32/2006 de apreciação de acórdão, de 23/ 11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Jose Aparecido Veiga
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 017/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 032/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 015/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00578 de 03.03.06
RECORRENTE - **ÁUDIO E VÍDEO SYSTEM LTDA**
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 -2022/ 06
CNPJ - 84.742.220/0001-80

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaçã Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente serviços tributáveis, constitui infringência ao artigo 56 § 1º,d e art 78 paragrafo único da Lei 1008/91 – Código Tributário Municipal (Código este reeditado pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00).

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso III, da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Jose Domingos Filho (Relator)**, Conselheiros Eleo Fernandes Feitosa, Luiz Joaquim Paes, Jose Aparecido Veiga, Antonio Rocha Guedes e Severino Veras Neto.

Valor do crédito tributário devido em 23 /11 /2006, R\$ 162,53 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

	NA DATA DA ATUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	67,42	67,42
Multa	67,42	67,42
Juros	27,69	27,69
Total em R\$	162,53	162,53
Total em UPF	4,39	4,39

CRF, sessão n. 034/2006 de apreciação de acórdão, de 30/11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Jose Domingos Filho
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 018/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 033/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 016/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00899 de 29/ 12/ 05
RECORRENTE - **BANCO ITAU S/A AGÊNCIA - CENTRO**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-10137-05
CNPJ - 60.701.190/1416-97

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigação Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente em diversas contas de receita de serviços passíveis de tributação, constitui infringência ao artigo 89 da Lei Complementar 199/ 04 – Código Tributário Municipal.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 123, item II, alínea “d” da Lei supracitada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Jose Aparecido Veiga (Relator)**, José Domingos Filho, Eleo Fernandes Feitosa, Luiz Joaquim Paes, Severino Veras Neto e Antonio Rocha Guedes.

Valor do crédito tributário devido em 28/11/2006. R\$ 7.156,86 (Sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

	NA DATA DA ATUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	3.559,18	3.757,02
Multa	2.847,31	3.005,58
Juros	373,50	394,26
Total em R\$	6.779,99	7.156,86
Total em UPF	193,27	193,27

CRF, sessão n. .34/2006 de apreciação de acórdão, de 30/ 11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Jose Aparecido Veiga
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 019/2006/CRF/PMPV

SESSÃO N.º - 033/2006/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º - 017/2006/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO - N. 00880 de 12.09.05
RECORRENTE - **HSBC BANK BRASIL S/A**
RECORRIDO - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06 -7316/ 05
CNPJ - 01.701.201/ 0239 - 87

EMENTA -ISSQN – Auto de Infração-Obrigaç o Principal. Deixar de recolher ISSQN incidente servi os tribut veis, constitui infring ncia ao artigo 90 da Lei Complementar 1008/91 – C digo Tribut rio Municipal. Artigos alterados atrav s LC 178 \ 2003.

Autua o fiscal tendo como penalidade o artigo 124, inciso II, d, da Lei supracitada.

Manuten o da decis o de primeira inst ncia pela proced ncia da a o fiscal e do cr dito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egr gio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Volunt rio interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decis o de primeira inst ncia, que julgou procedente o auto de infra o e o cr dito tribut rio exigido**, nos termos do relat rio, voto e ata da sess o de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decis o. Votaram pela manuten o da decis o de primeira inst ncia, os Conselheiros: **El o Fernandes Feitosa (Relator)**, Luiz Joaquim Paes, Jose Aparecido Veiga, Jose Domingos Filho, Severino Veras Neto e Antonio Rocha Guedes .

Valor do cr dito tribut rio devido em 28/11/2006, R\$ 26.002,78(vinte e sis mil, dois reais e setenta e oito centavos)- corrigir por ocasi o do pagamento.

	NA DATA DA ATUA�O	NA DATA DO JULGAMENTO
Principal	12.683,12	13.388,14
Multa	10.146,52	10.710,54
Juros	1.803,83	1.904,10
Total em R\$	24.633,47	26.002,78
Total em UPF	702,21	702,21

CRF, sess o n. 034/2006 de aprecia o de ac rd o, de 30/11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Maria Sandra Bandeira
Rep. da SEMFAZ

El o Fernandes Feitosa
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 020/2006/CRF/SEMFAZ

SESSÃO JULGAMENTO - N.º 001 EXTRAORDINÁRIA/ 2006/CRF/SEMFAZ.
RECURSO - N.º 012/2004/CRF/SEMFAZ
AUTO DE INFRAÇÃO - N.º 019433 de 01.03.2002
RECORRENTE - **TELERON BRASIL TELECOM S/A**
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO - N.º 06-1327-02
CGC - 76.535.764/0323-47

EMENTA - ISSQN auto de infração obrigação principal, deixar de recolher na qualidade de responsável solidário, **constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008/91.**

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância que julgou **parcialmente** procedente ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), **em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório, voto e ata da sessão de julgamento, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: **Antonio Rocha Guedes (Relator)**, Severino Veras Neto, Luiz Joaquim Paes, José Aparecido Veiga, José Domingos Filho e Eleo Fernandes Feitosa.

Valor do crédito tributário devido em 29.11.2006, R\$ 190.328,61 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

	NA DATA DA ATUAÇÃO 2002	NA DATA DO JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA 2004	NA DATA DO JULGAMENTO 2ª INSTÂNCIA 2006
Principal	74.371,87	64.894,73	75.354,40
Multa	59.497,49	51.915,82	60.283,56
Juros	30.770,69	47.099,24	54.690,65
Total em R\$	164.640,05	163.909,79	190.328,61
Total em UPF	6.222,22	5.139,85	5.139,85

CRF, sessão n. 034/2006 de apreciação de acórdão, de 30/11/ 2006

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente

Antonio Rocha Guedes
Relator

Maria Sandra Bandeira
Rep.da SEMFAZ